

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO/RS.

Ref. Proc. 5021736-62.2026.8.21.0019.

NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 18.661.176/0001-50), por seu representante legal, Neudi Antônio Gusson, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **EXPRESSO RENOVAÇÃO LTDA.** (CNPJ 01.344.733/0001-06) e **RENOVAÇÃO LOGÍSTICA LTDA.** (CNPJ 30.288.359/0001-77) vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em sede de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, para o seguinte:

I – BREVE SÍNTESE:

1. Por meio da decisão exarada no Ev. 14, esta signatária foi nomeada para realizar **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, fins de “**exame da completeza da documentação que atesta o atendimento dos requisitos do Art. 51, da Lei 11.101/2005 e a constatação das reais condições de funcionamento da empresa**”, que deverá abranger “**as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental apresentada com a inicial, incluindo a documentação relativa aos débitos fiscais,**” com a determinação de que o “**relatório deverá ainda examinar o interesse jurídico da recuperação judicial das sociedades EXPRESSO RENOVAÇÃO LTDA. e RENOVAÇÃO LOGÍSTICA LTDA, informando se encontram-se em atividade, se possuem empregados e, por consequência, os benefícios sociais decorrentes, bem como os pressupostos do art. 69-J, da Lei 11.101/2005, quanto à pretensão de consolidação substancial de ativos e passivos,**” cumprindo, primeiramente, aceitar este honroso encargo, comprometendo-se a cumpri-lo com a mais elevada competência, idoneidade, transparência e celeridade processual.

2. Assim, apresenta-se o **laudo de CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, após levantamento presencial realizado no estabelecimento da sociedade empresária, em conformidade com a referida decisão e com o disposto no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 (... promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”).

3. Esta signatária, tão logo intimada, providenciou contato com o corpo jurídico da parte autora, tendo realizado inspeção presencial ***in loco*** na matriz da empresa no dia 08/09/2026 (terça-feira), sendo recepcionada pelo sócio Ademir José de Moura e pelos advogados Mateus Martins e Vanessa Rodrigues que se colocaram à disposição e prestaram os esclarecimentos necessários.

II – DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA:

4. Inicialmente, ressalta-se que a presente demanda envolve grupo econômico de controle familiar, onde Ademir José de Moura é único sócio e fundador da sociedade limitada unipessoal **Expresso Renovação Ltda** e seus filhos Matheus Ademir de Moura e Grace de Moura Bonatto são, respectivamente, sócio e sócia-administradora da **Renovação Logística Ltda**, sendo demonstrada a realidade desde cenário no Ev.1 ao comprovarem que “**as sociedades desenvolvem objetos sociais essencialmente idênticos e complementares e possuem sede no mesmo endereço físico (...) e mantêm filiais contíguas, nos mesmos endereços, em três diferentes Estados da federação**” bem como que “**A relação de dependência (inciso II) é documentalmente demonstrada pelo fato de que os custos de estrutura e funcionários são arcados integralmente pela EXPRESSO RENOVAÇÃO (doc. 08), enquanto a RENOVAÇÃO LOGÍSTICA não possui quadro de funcionários ativo, tampouco é detentora dos contratos de locação vigentes, a evidenciar que a operação de uma é insumo permanente da operação da outra.**”

5. Restando comprovada a realidade de grupo econômico familiar através do declinado na inicial (Ev.1) e comprovado com o aporte documental juntado aos autos, torna-se evidente a possibilidade do ajuizamento conjunto do presente processo recuperacional sob consolidação processual e substancial, vide o exposto no artigo 69-G e J da Lei 11.101/2005¹.

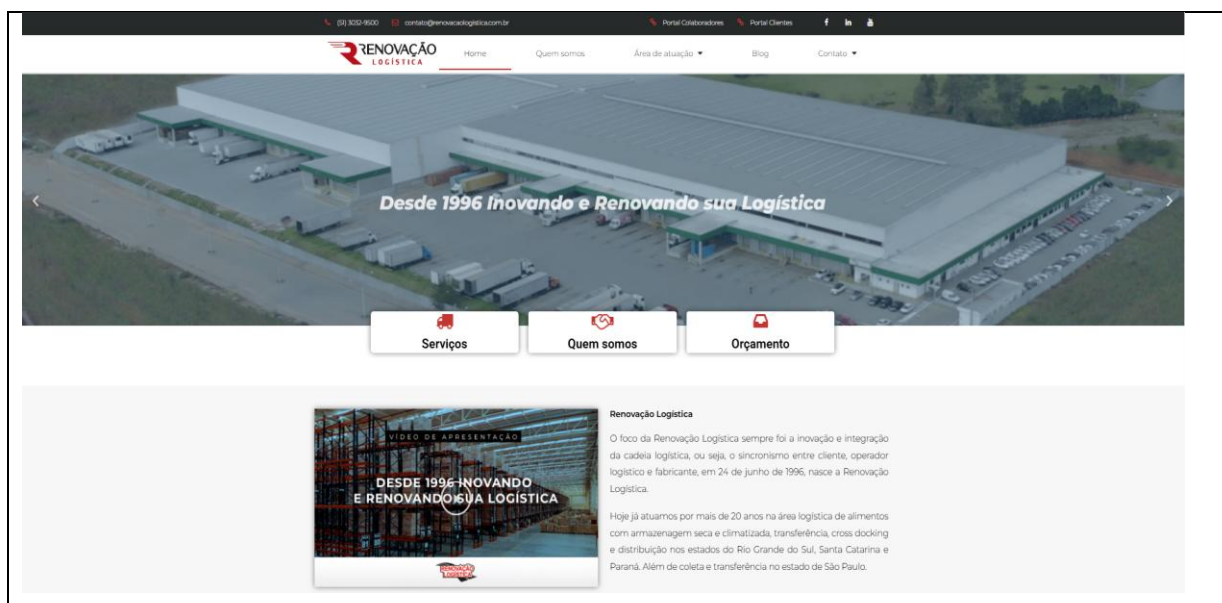
¹ Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (...)

6. Ato contínuo, cumpre apresentar os endereços da sede e das filiais, constantes no comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, denotando-se que as empresas restam assim constituídas:

EXPRESSO RENOVAÇÃO LTDA E RENOVAÇÃO LOGÍSTICA LTDA.	Sede CNPJ: 30.288.359/0001-77 Rua Amilton da Silva Amorim, 86, Bairro Floresta na cidade de Nova Santa Rita/RS
	Filial Bento Gonçalves CNPJ: 01.344.733/0004-59 R. Espírito Santo, 75 Bairro Botafogo
	Filial Embu das Artes CNPJ: 30.288.359/0004-10 R. José Semião R. Agostinho, 1370. Cond. CLE, Galpão 57
	Filial Extrema CNPJ: 01.344.733/0012-69 Rua Benjamin Constant, 25 - Centro, Extrema - MG
	Filial São Bernardo do Campo CNPJ: 01.344.733/0008-82 Estrada das Alvarengas, 630 Bairro Alvarengas
	Filial São José/SC CNPJ: 30.288.359/0005-09 R. Senador Carlos Gomes de Oliveira 431 - Distrito Industrial
	Filial São José dos Pinhais CNPJ: 30.288.359/0006-81 Rua: Francisco Munoz Madrid, 625 Bloco 2 - Contorno Leste. Roseira.

7. De outro lado, constatou-se que a página oficial das empresas, cujo sítio eletrônico é <https://www.renovacaologistica.com.br/>, destina-se à divulgação institucional de seus serviços de transportes, distribuição e armazenagem. Em razão da natureza de suas atividades, não foram identificadas operações de comércio eletrônico ou vendas *online* por meio da página.

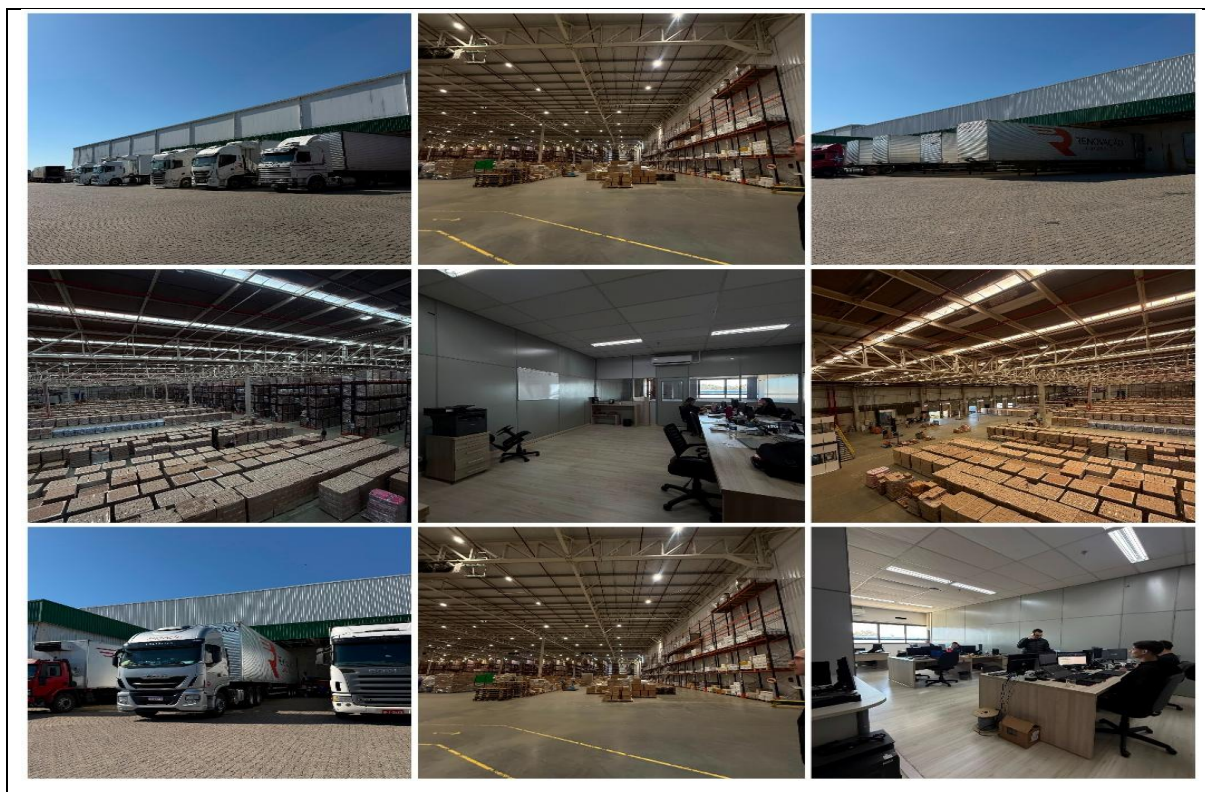


8. Passa-se a elencar o panorama da matriz inspecionada, relatando as informações obtidas na diligência presencial, apresentando correlato registro fotográfico para melhor apreensão por parte do douto Juízo, bem como imagens das filiais e suas diferenciações quanto suas funcionalidades:

(i) **SEDE/MATRIZ:**

9. Trata-se de pavilhão industrial cujo terreno é locado, perfazendo a área de 33.000 m², sendo subdividido entre a **área operacional** (que contempla vestiário, setor de armazenamento dos produtos, sala de resfriamento, setor de carga e descarga de caminhões e pátio para estacionamento dos veículos) e a **área administrativa** (sendo nesta área alocada a diretoria, setor financeiro, setor jurídico/RH, setor de TI, sala de treinamento, refeitório e salas independentes onde estão alocadas unidades de empresas que contratam o serviço das recuperandas), tendo um horário de operação de 24 horas de segunda-sábado, fechando somente sábado às 21:00 e retornando as atividades no domingo às 22:00. A matriz concentra o maior faturamento do grupo, sendo responsável por R\$ 64.246.689,83 dos R\$ 128.818.262,81 de **faturamento bruto** do primeiro semestre de 2026 (representando aproximadamente 50%), bem como integra a maior parte dos funcionários, havendo 245 colaboradores na sede do total de 358 que compõe o corpo empregatício das recuperandas.

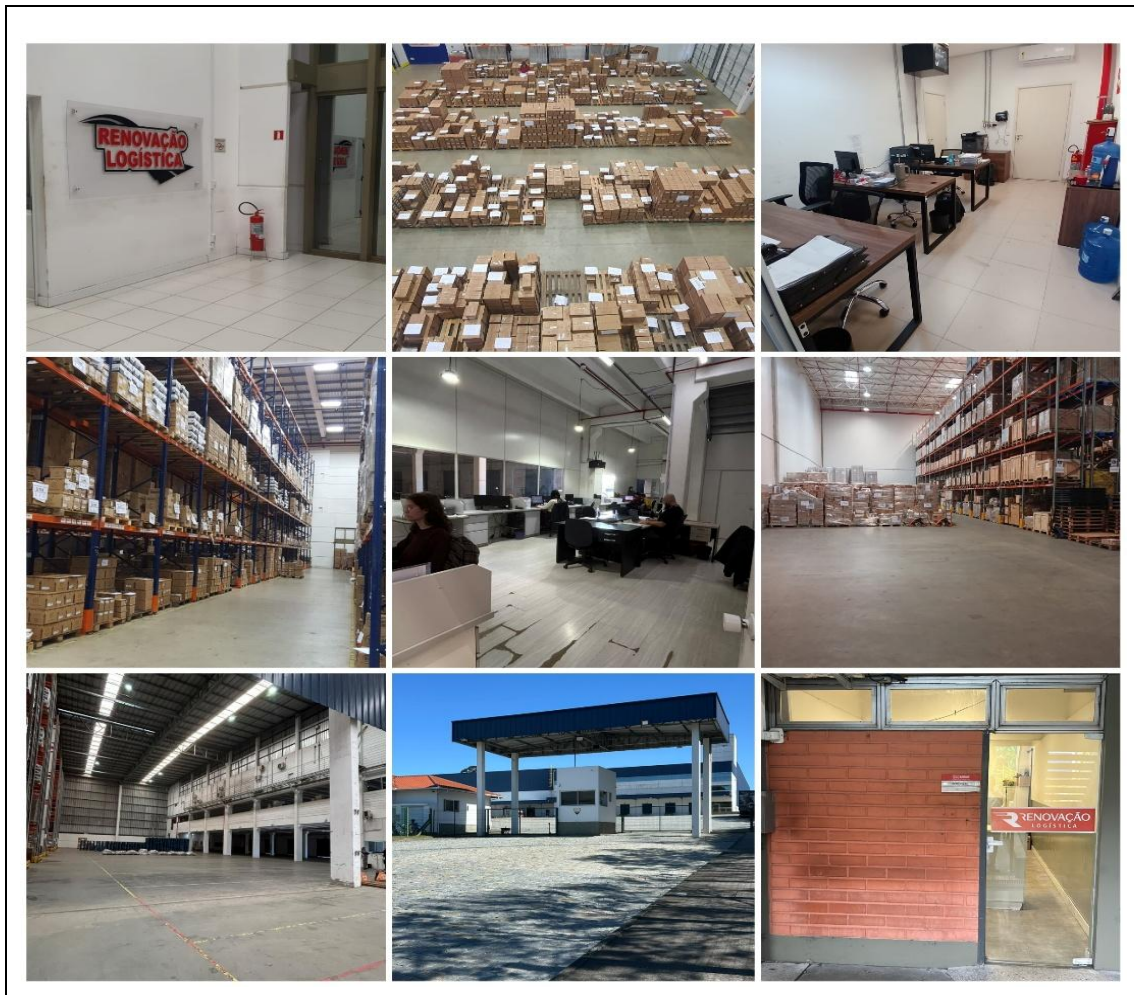
10. A seguir, colaciona-se algumas imagens efetuadas na inspeção **in loco** realizada na manhã do dia 08/09/2026:



(ii) FILIAIS:

11. As recuperandas informam a existência de seis filiais ao longo das cidades de Bento Gonçalves/RS, Embu das Artes/SP, Extrema/MG, São Bernardo do Campo/SP, São José/SC e São José dos Pinhais/PR, sendo subdivididas em Centros de Distribuição (onde ocorrem operações de transporte/armazenagem semelhantes a matriz) e Centros de Apoio (onde se encontram campos administrativos para otimização da operação), todas tratando-se de imóveis locados, sendo as cidades de Bento Gonçalves e São Bernardo do Campo salas dentro das instalações de clientes e a cidade de Extrema somente um domicílio para fins fiscais, não havendo funcionários fixos no local. As unidades de São José e São José dos Pinhais concentram a maior parte dos funcionários, havendo, respectivamente, 43 e 55 colaboradores em cada unidade, ao passo que as cidades de Bento Gonçalves, Embu das Artes e São Bernardo possuem 4-6 empregados em cada unidade.

12. Em virtude da distância e do exíguo prazo de cinco dias, as recuperandas forneceram diretamente a esta signatária imagens das filiais que foram efetuadas entre as datas de 08/09/2026 e 09/09/2026, que se encontram expostas a seguir:



13. Como relatado anteriormente, o **funcionamento** da matriz ocorre de segunda-sábado, fechando somente sábado às 21:00 e retornando as atividades no domingo às 22:00, permanecendo 24 horas por dia em funcionamento nos demais dias da semana. As unidades filiais seguem horário comercial, funcionando de segunda-sexta das 08:00 até 12:00 e das 13:00 até as 18. A **atividade-fim** se dá no **transporte, armazenamento e distribuição de produtos majoritariamente do ramo alimentício e limpeza.**

14. Foi informado que o **principal fator resultante na queda de faturamento** foi a redução do contrato de maior valor das recuperandas com a **cliente M. Dias Branco**, que passou de um contrato de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o valor atual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) sendo, inclusive, o que **motivou a redução e entrega de parte do pavilhão da sede em Nova Santa Rita**, que passou de 52.000 m² para 32.000 m².

15. A **prestação de serviços** dá-se através de contratos cujos principais clientes são Nestlé, Mondelez, Neugebauer e Cacau Show, tendo, ainda, cerca de 30 clientes menores que contam com seus serviços.

16. A exordial afirmou que o **cenário de crise** atualmente enfrentado decorre, principalmente, do seguinte: **(a)** enchente que acometeu o estado do RS e, em virtude do bloqueio de estradas, paralisou as operações e inviabilizou o acesso até a matriz, **(b)** redução de 90% do contrato com a M. Dias Branco, **(c)** os prazos de pagamento que giram em torno de 120 dias enquanto as suas despesas de operação (combustível, pessoal, fretes de agregados e terceirizados e locações) são de curtíssimo/imediato prazo e **(d)** O endividamento contraído que hoje consome aproximadamente R\$ 665.440,15 mensais apenas em encargos financeiros.

17. A situação torna-se ainda mais gravosa diante da própria dinâmica financeira dos contratos executados que, enquanto as recuperandas não recebem de seus clientes devido o prazo médio de 90-120 dias, necessitam recorrer as instituições financeiras para financiar o capital de giro, que impõem juros e custos elevados que consomem parte relevante do resultado empresarial.

18. Quanto às **despesas mensais relevantes**, correspondem a: (i) **Aluguel** (somente a matriz representa R\$ 860.000,00 mensais em aluguel); (ii) **Folha de pagamento** e; (iii) **Custo de operações** (tendo em vista que dos 340 veículos aproximados que prestam serviços as recuperandas, somente 40 são de sua titularidade, recorrendo a contratação de serviços de frete de terceiros para realizarem os seus serviços).

19. Quanto aos **créditos a receber**, foi informado que a inadimplência de clientes é praticamente inexistente, somente pendente entre a data da prestação do serviço até a data do pagamento a prazo, que fica em torno de 90/120 dias na média contratual.

20. Quanto aos **bens da empresa**, foi juntado no Ev. 1, OUT39, relação de todos os bens em titularidade das recuperandas, os quais são compostos, principalmente, por máquinas/equipamentos, computadores/itens periféricos, veículos e móveis/utensílios.

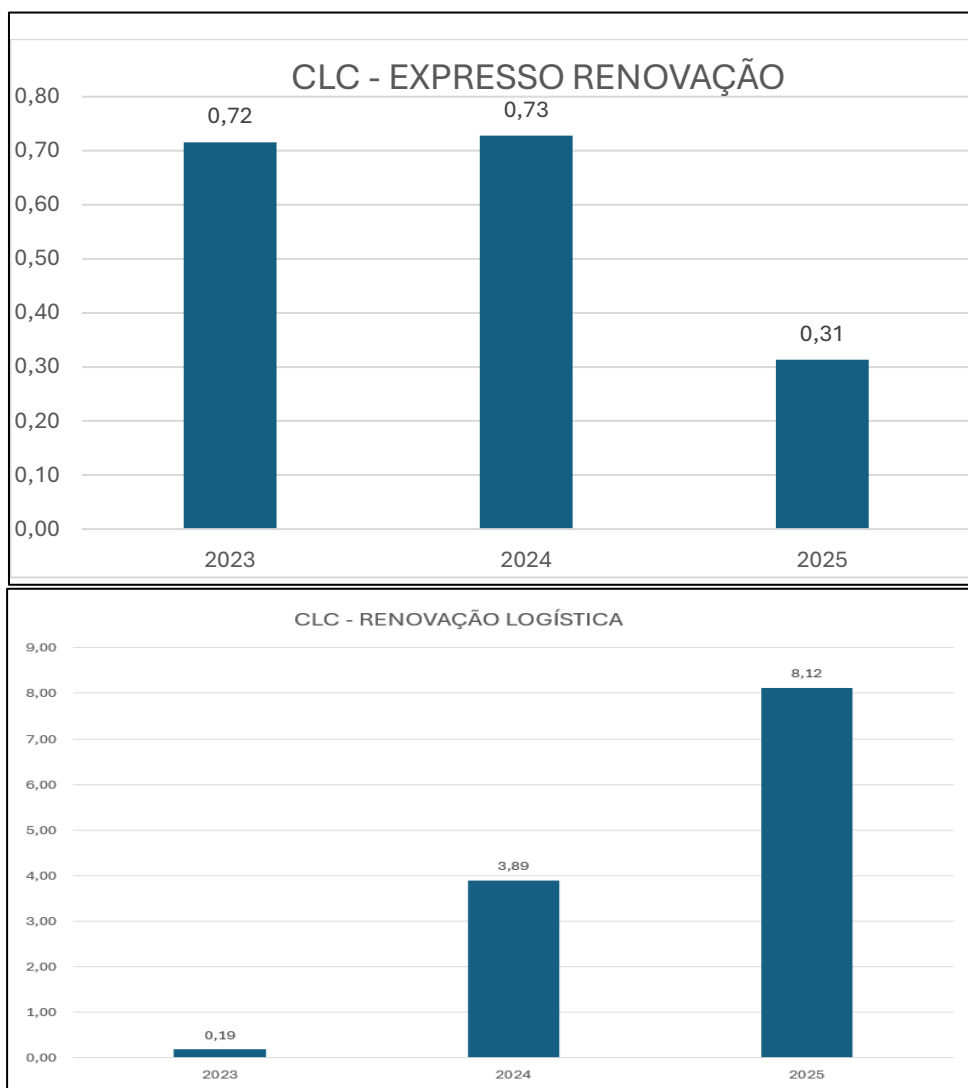
21. Por fim, foram coletadas **informações complementares** acerca da estrutura empresarial, sendo a **Renovação Logística Ltda** constituída como sociedade limitada unipessoal e a **Expresso Renovação Ltda** se encontra constituída sob a forma de sociedade limitada, submetida ao regime tributário do Lucro Real, e classificada como empresa de porte demais. O **faturamento** é realizado por meio de emissão de Nota Fiscal e crédito bancário, não se utilizando de máquinas de cartão de crédito/débito, tampouco havendo recebimentos relevantes por PIX ou em espécie. Por oportuno, **anexam-se os alvarás do Corpo de Bombeiros e de funcionamento**.

22. No que tange aos **indicadores econômico-financeiros** das recuperandas, verifica-se os últimos 3 (três) anos do Resultado Acumulado, como consta dos "DRE's" (Ev. 1, OUT 25-32):

RESULTADO ABRANGENTE EXPRESSO RENOVAÇÃO	
Ano	Total Valor
2023	- R\$ 6.720.593,69
2024	- R\$ 433.967,78
2025	- R\$ 96.352.700,22

RESULTADO ABRANGENTE RENOVAÇÃO LOGÍSTICA	
Ano	Total Valor
2023	R\$ 1.651.932,05
2024	R\$ 4.509.651,46
2025	R\$ 5.644.048,05

23. Apresentamos abaixo o coeficiente de liquidez corrente - CLC, que revela a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (teoricamente sem obtenção de capital externo), relativamente ao período entre os **anos de 2023-2025** restando demonstrado nos seguintes gráficos:



24. O Coeficiente de Liquidez Corrente CLC (Ativo circulante / Passivo circulante) acima de 1 indica que a empresa tem mais ativos circulantes do que passivos circulantes, o que é considerado uma posição financeira favorável para cumprir as obrigações de curto prazo. CLC abaixo de 1 indica maior passivo circulante do que ativo circulante, sugerindo que ela pode ter dificuldades em pagar suas obrigações de curto prazo com seus ativos líquidos. No caso concreto, verifica-se dificuldade de liquidez perante a Expresso Renovação, ante o CLC de 0,72 em 2023, 0,73 em 2024 e 0,31 em 2025, diferentemente do observado na Renovação Logística, que apresentava CLC de 0,19 em 2023, 3,89 em 2024 e 8,12 em 2025.

25. Por fim, o passivo **CONCURSAL** totaliza **R\$ 30.432.880,51**, sendo composto por créditos trabalhistas (R\$ 4.899.297,97 = 16,10%), quirografários (R\$ 22.176.530,70 = 72,87%) e créditos de microempresa/empresa de pequeno porte (R\$ 3.357.051,84 = 11,03%) – Ev. 12, OUT2, distribuição retratada no seguinte gráfico:



26. Embora não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, as recuperandas apresentaram planilha nominal dos **credores extraconcursais** no Ev. 12, OUT2, fl. 18 que totalizam o valor de R\$ 11.248.387,54, bem como um **relevante passivo tributário federal** de R\$ 149.303.630,00, **estadual** de R\$ 23.521.777,49 e **municipal** que, pelos documentos apresentados no Ev.1, OUT20-21, perfazem o montante de R\$ 2.518.733,97.

III – DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DEFERIDA. VERIFICAÇÃO OPERACIONAL. EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS BENS:

27. Em ato seguinte ao ajuizamento da Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente, a decisão do Ev. 5 deferiu as medidas de urgência postuladas, assentando o exposto:

“1. **Conceder a tutela antecedente** para, nos termos do § 12º, do Art. 6º, da Lei 11.101/2005, de acordo com a redação dada pela Lei 14.112/2020, ANTECIPAR OS EFEITOS DO STAY PERIOD E SUSPENDER as execuções e demais ações, propostas pelos credores individuais de ambas as Autoras, em especial, dos atos extrajudiciais ou judiciais expropriatórios e a ordem de bloqueio de valores nas contas da autora, determinados nos autos do processo 4081461-09.2026.8.26.0100, em tramitação na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, presumindo-se a concursabilidade do crédito lá buscado.

2. **Declarar a essencialidade** dos semirreboques que compõem a frota e dos equipamentos que operam o centro de distribuição das REQUERENTES — empilhadeiras elétricas retráteis e transpaleteiras elétricas —, objeto dos contratos de alienação fiduciária elencados no evento 1, OUT40, vedando-se sua venda ou retirada do estabelecimento durante o prazo da medida, nos termos do art. 6º, § 7º-A, e do art. 49, § 3º, parte final, da LRF. Determino ao credor titular de garantia fiduciária - Itaú Unibanco Holding S.A. e Itaú Unibanco S.A. - que se abstenha de consolidar a propriedade sobre os bens, bem como de tomar quaisquer medidas para obtenção da posse destes ou, ainda, quaisquer outras medidas para cobrança das respectivas dívidas, até ulterior deliberação desse Juízo.

3. Sem prejuízo do traslado da presente decisão, **deferir o oficiamento**, especificamente, aos Juízos de onde tramitam as ações de B.A. nºs 5027794-17.2026.8.21.0008 e 5032769-82.2026.8.21.0008, e/ou ao Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores do Estado do Rio Grande do Sul, para que suspendam os processos e todas as medidas determinadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou ulterior deliberação desse Juízo.

4. **Deferir o oficiamento** ao MM. Juízo da 40ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, aos cuidados do processo 4081461-09.2026.8.26.0100, informando da concessão da tutela, para fins de desbloqueio e restituição dos valores às contas da devedora EXPRESSO RENOVAÇÃO, sem aproveitamento da tutela aos coobrigados;

5. Sem prejuízo do traslado da presente decisão, **determinar a expedição de ofício ao Juízo em que tramita o pedido de falência** nº 5008767-15.2026.8.21.0019, para que suspenda o processo pelo prazo de 30 dias (trinta dias), ou até nova manifestação desse Juízo.” (Grifo Posto)

28. Apresentada emenda a inicial no Ev. 12, foi efetuado pedido de Recuperação Judicial, bem como a prorrogação dos efeitos da tutela deferida até a decisão que venha a julgar o pedido do processamento da Recuperação Judicial.

29. A decisão do Ev. 14 manteve provisoriamente a tutela, prorrogando os seus efeitos até a prolação da decisão que examine o pedido de processamento da Recuperação Judicial, e, também, nomeando esta signatária para realização da presente Constatação Prévia.

30. Os veículos e bens alvos nos processos de Busca e Apreensão podem ser sintetizados nas seguintes tabelas:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD1113
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD5C34
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD5C35
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD5C36
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD5C37
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD5C38
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD7H95
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD7H99
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD7H98
SR	RODOFORTSA SRFG 3E	2021/2022	JBD7H08

MARCA	ANO	NÚMERO DE SÉRIE	DESCRIÇÃO
REBOQUE	2022/2022	340140L00160	TRANSPALETEIRA ELÉTRICA STILL, MODELO ERX ELÉTRICA A4 0140
REBOQUE	2022/2022	340140L00170	TRANSPALETEIRA ELÉTRICA STILL, MODELO ERX ELÉTRICA A4 0140
REBOQUE	2022/2022	340140L00219	TRANSPALETEIRA ELÉTRICA STILL, MODELO ERX ELÉTRICA A4 0140
REBOQUE	2022/2022	340140L00255	TRANSPALETEIRA ELÉTRICA STILL, MODELO ERX ELÉTRICA A4 0140
REBOQUE	2022/2022	340140L00256	TRANSPALETEIRA ELÉTRICA STILL, MODELO ERX ELÉTRICA A4 0140
REBOQUE	2022/2022	341930L05032	EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL STILL, MODELO FMX 17 - 1930
REBOQUE	2022/2022	341930L05033	EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL STILL, MODELO FMX 17 - 1930
REBOQUE	2022/2022	341930L05034	EMPILHADEIRA ELÉTRICA RETRÁTIL STILL, MODELO FMX 17 - 1930

31. Na visita *in loco* realizada no dia 08/09/2026, foi possível fotografar a maioria das carretas e equipamentos que tiveram sua essencialidade reconhecida na decisão do Ev.5:



32. Do material extraem-se os seguintes elementos: (i) todos os veículos ostentam adesivo institucional "Renovação Logística"; (ii) com exceção dos veículos de placas JBD1113 e JBD5C34 que estavam em rota de serviço, todas as demais carretas encontravam-se presentes na matriz aguardando carregamento de material para transporte e (iii) somente uma transpaleteira alvo de Busca e Apreensão estava desocupada, com todas as demais sendo empregadas na atividade empresarial, motivo que não possibilitou o registro fotográfico.

33. Em suma, tendo sido demonstrado o alto volume de demanda que as recuperandas possuem, mormente pela necessidade de aproximadamente 300 veículos externos pertencentes a agregados/terceiros para conseguir adimplir os contratos firmados, bem como a percepção da mão de obra no local na data da Constatação Prévia, onde só foi possível identificar a empilhadeira elétrica de nº de série 341930L05032 tendo em vista que as demais são utilizadas na atividade empresarial.

34. Esses fatores induzem a concluir pela manutenção da **essencialidade das carretas e equipamentos presentes no fluxo de operação da autora**, tendo em vista que, se retirados da atividade empresarial, colapsariam o fluxo das recuperandas e resultariam em sentido oposto ao soerguimento postulado.

IV – DAS CONCLUSÕES:

35. Com base no exame técnico realizado têm-se reconhecido, através dos documentos juntados no Ev.1, OUT10-11 e Ev. 1, CERTNEG12-15, o preenchimento da integralidade dos pressupostos legais do **artigo 48 da Lei nº 11.101/2005**, sendo eles:

“**Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

36. De mesmo modo, no escopo da pretensão pela consolidação substancial, observa-se no caso concreto o preenchimento mínimo necessário estipulado no **artigo 69-J da Lei 11.101/2005** para a sua concessão, sendo eles **(a) Relação de controle ou dependência** (demonstrada com o documento do Ev.1, OUT8, que comprova que a Expresso Renovação é responsável por arcar com os custos de estrutura e funcionários utilizados pelo Grupo em si e que a operação de uma é insumo permanente da operação da outra) e **(b) Atuação conjunta no mercado entre postulantes** (a utilização de marca única, *site* único e comum, estruturas físicas empresariais instaladas no mesmo ambiente em todas sedes/filiais e clientes atendidos de forma integrada comprovam a atuação conjunta), demonstrando a interconexão entre as recuperandas que embasa e sustenta a consolidação substancial pretendida.

37. Por fim, conclui esta signatária que as requerentes **atenderam aos requisitos legais do artigo 48** e apresentaram os documentos exigidos pelo **artigo 51 da Lei nº 11.101/2005**, diante do discriminado na tabela abaixo. Tais documentos corroboram a constatação da crise econômico-financeira narrada e o efetivo exercício da atividade empresarial verificado *in loco*.

Requisito	Atendimento do Requisito	Documento nos autos e pendências
Art. 51, inc. I	Atendido	Ev. 12, EMENDAINIC: “somou-se evento devastador e notório: as enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, que levaram o Governo Federal a reconhecer o estado de calamidade pública em 336 municípios gaúchos — entre eles Nova Santa Rita/RS, sede das REQUERENTES, cujo Município igualmente declarou calamidade nas áreas inundadas”. “O centro de distribuição da matriz permaneceu completamente isolado, sem acesso às instalações e sem possibilidade de realização de entregas em todo o Estado, o que manteve o faturamento da matriz integralmente paralisado por cerca de 60 (sessenta) dias. Mais de 100 (cem) colaboradores foram diretamente atingidos pela tragédia, perdendo casas e bens (...)”. “Ao abalo provocado pelas enchentes somou-se a retração da mais relevante operação do GRUPO RENOVACÃO. Conquistada em 2019, a operação logística mantida com a M. Dias Branco chegou a gerar, no seu ápice, faturamento aproximado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) mensais” “Como resultado, o faturamento mensal da operação, que alcançara aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em seu ápice, reduziu-se gradativamente, até, após a redução imposta no início deste ano, significar apenas R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais — retração da ordem de 90% (noventa por cento) —, impondo às REQUERENTES, em 2026, a redução da estrutura de armazenagem de 52.000 m² para 32.000 m²”.
Art. 51, inc. II, “a” “b” “c”	Atendido	Ev. 1, OUT22-OUT32: Balanço Patrimonial e DRE anos 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, inc. II, “d”	Atendido	Ev. 12, OUT3-OUT5: Demonstrações dos fluxos de caixa método indireto de 2023, 2024 e 2025 e projeção do fluxo de caixa.
Art. 51, inc. II, “e”	Atendido	Ev. 1, INIC1: Discorre e comprova a existência de grupo empresarial de fato das autoras.
Art. 51, inc. III	Atendido Parcialmente	Ev. 12, OUT2: trouxe a relação nominal dos credores quirografários e trabalhistas, contendo o valor, o endereço físico e eletrônico, a descrição e origem dos créditos, bem como os créditos extraconcursais (i) Parte dos credores trabalhistas/quirografários e ME/EPP não possuem o endereço eletrônico relatado
Art. 51, inc. IV	Atendido	Ev. 1, OUT8: relação dos empregados, funções e salários.
Art. 51, inc. V	Atendido	Ev. 1, CONTRSOCIAL2-3 e OUT10-11: Foi apresentada a certidão e a última alteração e consolidação do contrato social (ato constitutivo atualizado).
Art. 51, inc. VI	Atendido	Ev. 1, DECL35-37: o único documento anexado foi o Declaração de Bens relativos aos sócios das empresas.
Art. 51, inc. VII	Atendido	Ev. 12, OUT8: extratos e aplicações Itaú (fls. 1 e 6), Sicoob (fls. 2 e 7-8), ABC (fls. 3), Bradesco (fls. 4-5 e 9-12).
Art. 51, inc. VIII	Atendido	Ev. 12, OUT 6-7: foram juntadas as Certidões de Protestos referente a matriz e filiais.
Art. 51, inc. IX	Atendido	Ev. 1, OUT38: relações, subscritas pelo devedor, das ações cíveis e trabalhistas.
Art. 51, inc. X	Atendido	Ev. 1, OUT16-21 Juntou planilha individualizada com relatório detalhado do passivo fiscal, com o demonstrativo de consulta de pendências emitida por cada órgão (Município, Estado, União e Fgts).
Art. 51, inc. XI	Atendido	Ev. 12, OUT 9-10: Apresentou a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

38. No entanto, sem prejuízo de que seja deferido de pronto o processamento da Recuperação Judicial, *recomenda-se* seja deferida a intimação das autoras para que complementem a documentação mediante juntada aos autos dos seguintes elementos:

(a) Relação nominal dos créditos concursais com a integralidade de seus endereços eletrônicos dos credores.

(b) Projeção do fluxo de caixa, que deverá abranger o período da recuperação judicial estimado em, ao menos, 36 meses, devendo tal documento ser firmado por profissional legalmente habilitado.

(c) Relação dos bens particulares, com apresentação da declaração do IRPF dos sócios.

DIANTE DO EXPOSTO, conforme dados e informações acima declinados, apresenta-se o presente Laudo de Constatação Prévia, concluindo que as requerentes atenderam aos requisitos documentais exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual esta signatária opina pelo **deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, bem como pela intimação das recuperandas para que promovam na complementação da documentação apontada no item 38 supra, visto que os documentos específicos faltantes, ao sentir desta signatária e salvo entendimento outro firmado pelo douto Juízo, não representam impeditivo para postergar o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Novo Hamburgo (RS), 11 de setembro de 2026.

Pede deferimento.

NGM CALCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL.

Neudi Antônio Gusson – OAB/RS 89.378.